

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO
LAZER

RESOLUÇÃO N° 01/2023, 09 DE JANEIRO DE 2023.

*Define os critérios para mudança de nível, de
Mestrado para Doutorado*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER (PPGIEL), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Em observância ao parágrafo primeiro do artigo 54 da Resolução Complementar no. 02/2017, de 04 de julho de 2017, o Colegiado do PPGIEL estabelece, nesta resolução, os critérios para mudança de nível, de Mestrado para Doutorado do Programa.

Art. 1º O(A) estudante deve ter cumprido no mínimo 75% dos créditos exigidos pelo PPGIEL para o nível de Mestrado, quando não houver defesa de dissertação. Para a mudança de nível com defesa o(a) discente deverá ter integralizado todos os créditos. Além disto, deverá:

§ 1º Ter destacado desempenho acadêmico, obtendo conceito A em todas as disciplinas.

Art. 2º Para solicitação de mudança de nível será exigido:

§ 1º Recomendação do(a) orientador(a) ao Colegiado de Pós-graduação, explicitando as razões que justificam a mudança de nível;

§ 2º Solicitação de mudança de nível, pelo(a) estudante, apresentando justificativa e projeto de tese.

§ 3º Apresentação do projeto de pesquisa em seminário com duração máxima de 30 minutos.

Art. 3º Os pedidos de mudança de nível serão apreciados por uma banca indicada pelo Colegiado e constituída pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por pelo menos 2 membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo um(a) professor(a) da Universidade Federal de

Minas Gerais - UFMG e um(a) professor(a) externo à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Art. 4º A análise do mérito considerará:

- a) análise do projeto de tese;
- b) arguição sobre o projeto de tese;
- c) emissão de relatório segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

Art. 5º O prazo máximo em que o(a) discente deverá solicitar a mudança de nível é de 14 meses a partir de seu ingresso no curso.

Art.6º As solicitações aprovadas serão homologadas pelo Colegiado e enviadas à PRPG para aprovação.

Art. 7º Em conformidade com a Resolução 13/2010 do Conselho Universitário da UFMG de 11 de novembro de 2010, o prazo para recurso é de 7 dias úteis após a comunicação do resultado.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2023.

Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer